



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

DEPUTADO (A).....	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Glauber Braga	Braga	PSB	RS	01/01

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO

Seção I
Das Competências

Art. 13. Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

XV - Organizar e regulamentar com pessoal do seu próprio quadro funcional a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança dos portos públicos e terminais de uso privativo dentro do porto organizado;

JUSTIFICAÇÃO

Indubitavelmente, os portos são áreas de segurança nacional. O texto do art. 13, omitiu a responsabilidade da Administração do Porto, na segurança primária e secundária dos portos, que tem sido realizada com muita eficiência pela Guarda Portuária em nível nacional, cujo pessoal pertence ao seu quadro funcional. Não pode a Autoridade Portuária prescindir desses profissionais, os quais são capacitados e treinados, com serviços relevantes no combate ao tráfico, contrabando e outras mazelas que surgem nos portos. Acreditamos ter sido um "descuido" quando da elaboração desta Medida Provisória, pois os portos não podem ficar vulneráveis, sem a devida segurança para os usuários e funcionários.

DATA

13/12/12

ASSINATURA